

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR – HABILITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) – SEGMENTO GOVERNAMENTAL

Em atenção ao disposto no art. 14, da Resolução Ceas/MG AD REFERENDUM nº 12/2025, que estabelece os documentos obrigatórios para inscrição dos Conselhos Municipais de Assistência Social no processo eleitoral, e após análise da documentação apresentada pelos municípios participantes, a Comissão Eleitoral deliberou o seguinte:

1. Município de Montes Claros

Após análise da documentação apresentada, verificou-se desconformidade com os requisitos estabelecidos no Art. 14, especialmente quanto à composição e estrutura normativa do conselho, considerando a ausência de conformidade integral da lei de criação com os parâmetros de paridade e proporcionalidade previstos no edital.

Observa-se a previsão de participação de representante do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude) na composição do CMAS, em desconformidade com o art. 6º da Resolução CNAS nº 100/2023.

Resultado: INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO.

2. Município de Marliéria

Após análise documental, foram identificadas as seguintes desconformidades:

- Ausência de comprovação de paridade e proporcionalidade conforme a lei de criação do conselho;
- Ausência de apresentação de no mínimo 6 (seis) atas de reuniões do ano de 2025, impossibilitando a comprovação do funcionamento regular do colegiado;
- Ausência de resolução ou deliberação referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Resultado: INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO.

3. Município de Caratinga

Após análise da documentação apresentada, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- Ausência de representação de usuários na composição do conselho, em desconformidade com os parâmetros de proporcionalidade;
- Desproporcionalidade entre os segmentos representados;
- Ausência de apresentação de no mínimo 6 (seis) atas de reuniões do ano de 2025;
- Ausência de resolução ou deliberação referente aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Resultado: INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO.

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO ELEITORAL – ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES

Em atenção ao disposto no art. 12, da Resolução Ceas/MG AD REFERENDUM nº 12/2025, que estabelece os documentos necessários ao Requerimento de Habilitação das organizações representativas de trabalhadores e trabalhadoras da assistência social, de âmbito estadual, e após análise da documentação apresentada pelas organizações participantes do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deliberou o seguinte:

1. SINTIBREF

Após análise da documentação apresentada, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 12 do edital, com regularidade formal do requerimento de habilitação e conformidade documental exigida.

Resultado: HABILITADO.

2. PSIND

Após análise da documentação apresentada, constatou-se o atendimento aos requisitos previstos no Art. 12 do edital, com a devida comprovação dos documentos exigidos para habilitação no processo eleitoral.

Resultado: HABILITADO.